**INFORMAÇÃO Nº** : 5389/24
**PROCESSO Nº** : 205768/23
**ORIGEM** : FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
**INTERESSADO** : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, GILSON JOSE DE GOIS, LIGIANE MACHADO DOS SANTOS
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 3279/24 – S1C (peça 43), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**SANÇÕES:**

| Penalizado | CPF/CNPJ | Tipo Sanção | Credor | Embasamento Legal | Motivo | Valor na data da decisão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | 051.730.299-35 | Multa Administrativa | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 | em razão da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária | R$ 5.559,20 |

**IRREGULARIDADE DAS CONTAS:**

| Gestor | CPF | Motivo | Vigência * | Com imputação de débito? (LC 184/2021) |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | 051.730.299-35 | Julgar, irregulares as contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária. | 12/11/2032 | Não |

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.MU5M

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3318 do dia 17/10/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópia dos autos digitais ao Ministério Público Estadual, nos termos do item III do Acórdão nº 3279/24 – S1C (peça 43).

Após, solicitamos retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 16 de novembro de 2024.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.MU5M